

LEI Nº 1674, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

REPUBLICADA EM 20  
DE ABRIL DE 2006.

**“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA  
ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE SÃO  
GOTARDO-MG PARA O EXERCÍCIO DE 2006  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O povo do Município de São Gotardo-MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

## **TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de São Gotardo para o exercício de 2006, compreendendo Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta.

## **TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL**

### **CAPÍTULO I DA ESTIMATIVA DA RECEITA Da Receita Total**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 22.370.000,00 (Vinte e Dois Milhões Trezentos e Setenta Mil Reais).

**Art. 3º** – As Receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, conforme o disposto no Anexo II.

**Art. 4º** - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante do Anexo II.

### **CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA Da Despesa Total**

**Art. 5º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 22.370.000,00 (Vinte e Dois Milhões Trezentos e

---

Setenta Mil Reais), desdobrada nos termos do § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1655 de 04 de julho de 2005, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

**Parágrafo Único** – Para escrituração contábil e controle da execução orçamentária poderá o poder Executivo desdobrar o elemento da despesa e, se necessário, o sub-elemento, em consonância com o § 4º do Art. 3º da Lei Municipal nº 1655 que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”, bem como, com as Portarias Interministeriais nº 163, de 04 de maio de 2001 e nº 325, de 21 de agosto de 2001, dos Ministérios da Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão, posteriores alterações e nova legislação correlata.

### **CAPÍTULO III DA DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR ÓRGÃO**

**Art. 6º** - A Despesa Total, fixada por Poderes, Órgãos e Função, está definida no Anexo IX desta Lei.

### **CAPÍTULO IV DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO**

**Art. 7º** – Ficam os Chefes do Poder Legislativo e Executivo autorizados a abrir crédito adicional suplementar aos respectivos orçamentos, até o limite de 15% do orçamento, podendo, para tanto:

I – O Presidente da Câmara remanejar dotações do orçamento próprio do Poder Legislativo por ato próprio;

II – O Prefeito:

a) utilizar-se dos recursos previstos no Art.43,par.1º,I,II,III, e IV da Lei n.º 4.320/64;

b) realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária até o limite das despesas de capital, obedecidos os critérios da legislação vigente.

**Art. 8º** - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

---

III – atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios e programas sociais do governo federal e estadual;

IV – atender insuficiências de outras despesas de custeio de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V – anulação parcial ou total de dotações para atendimento das necessidades dentro da mesma unidade orçamentária.

VI – atender as despesas incrementadas pela origem de recursos de convênios outros entes da federação ou operações de crédito.

**Art. 9º** - Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

### TÍTULO III

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 10** – Fica o Poder Executivo autorizado a fazer, nos termos do inciso VI, do Art. 167 da Constituição Federal, a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de uma unidade orçamentária para outra, para atendimento de alterações estruturais e ou funcionais da administração.

**Art. 11** – As dotações para pagamento de pessoal e encargos sociais da Administração Direta, bem como as referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Art. 12** – Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

### TÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 13** – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para o saneamento e habitação em áreas de concentração de população de baixa renda.

**Art. 14** – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

---

**Art. 15** – Integram a presente lei os anexos previstos na Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 1.655/2005, que “Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2006 e dá outras providências”.

**Art. 16** – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 16 de dezembro de 2005.

**PAULO UEJO**  
**Prefeito Municipal**

**Republicada em 20 de abril de 2006.**

---